



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL  
FACULDADE DE DIREITO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO  
COMISSÃO DE BOLSAS

**EDITAL 2017**

**SELEÇÃO DE CANDIDATOS A BOLSAS DE MESTRADO**

Considerando que o Regimento do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito (PPGDir) da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, no artigo 17º, inciso I, dispõe que compete à Comissão de Bolsas do Programa publicar edital ofertando bolsas de estudo.

Considerando a Portaria nº 34, de 30 de maio de 2006, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, quando for o caso de bolsa PROEX, e a Portaria nº 76, de 14 de abril de 2010, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, quando for o caso de bolsa DS.

Considerando os termos da Portaria Conjunta nº 1, de 15 de julho de 2010, da CAPES e do CNPq, e demais normas sobre concessão de bolsa de estudo.

Publicamos o presente edital de convocação ao processo seletivo de concessão de bolsa de mestrado do PPGDir/UFRGS com validade até 01 de março de 2018.

## **1. OBJETO DO EDITAL**

A Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul – PPGDir/UFRGS, pelo presente edital, torna público a abertura de inscrições para o processo seletivo para a concessão de bolsas de mestrado para alunos regularmente matriculados e com ingresso em janeiro de 2018, que será regido pelas normas a seguir descritas, sob a condução dessa Comissão.

## **2. FINALIDADE**

A finalidade das bolsas é manter o padrão de alta qualidade do PPGDir/UFRGS, buscando atender adequadamente as necessidades e especificidades da formação de recursos humanos qualificados para o desenvolvimento do Estado do Rio Grande do Sul e do Brasil.

## **3. DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE BOLSAS DO PPGDIR**

A Comissão de Bolsas do Programa é composta pelos Professores: Dra. Cláudia Lima Marques, Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Direito, e Dr. Cesar Viterbo Matos Santolim, coordenador substituto, pelos Professores Dr. Pablo Rodrigo Afflen da Silva e Ricardo Lucas Camargo, respectivamente, representante docente titular e docente suplente, e pelos representantes discentes, doutorando Gustavo Fontana Pedrollo e Breno Hermes Gonçalves Vargas, representantes discentes, titular e suplente, eleitos pelo voto majoritário de seus pares.

## **4. DAS INSCRIÇÕES**

As inscrições deverão ser realizadas no período de **03 a 04 de janeiro de 2018**, mediante a entrega, pelo interessado ou por seu representante legal, da documentação completa, com protocolo na Secretaria do PPGDir/UFRGS, do que será alcançado ao interessado uma comprovação, dentro do horário regular de funcionamento dessa, no seguinte endereço: UFRGS - Faculdade de Direito, Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Direito, Avenida João Pessoa, nº. 80, 2º. Andar, Porto Alegre - RS.

## **5. DAS BOLSAS**

5.1. O número de bolsas a serem concedidas será no total 06 (seis) bolsas, atribuídas ao PPGDir/UFRGS pela CAPES.

5.2. No caso de disponibilização de bolsas, por desistência, suspensão ou futuras concessões, até que novo edital seja publicado, serão chamados os(as) candidatos(as) aprovados(as) conforme a ordem classificatória apurada no presente processo seletivo.

5.3. O PPGDir/UFRGS divulgará na sua página eletrônica a lista de classificados ([www.ufrgs.br/ppgd](http://www.ufrgs.br/ppgd)).

5.4. As bolsas serão concedidas por ordem crescente de classificação dos(as) candidatos(as), conforme o critério socioeconômico de renda e moradia e o critério de atuação científica, em primeiro lugar o(a) candidato(a) com a menor pontuação e em último o que possuir a maior pontuação. Entende-se como critério socioeconômico, a renda individual do(a) pós-graduando(a) solteiro(a) e a renda familiar do(a) pós-graduando(a) casado(a) ou que mantenha união estável; e como critério de atuação científica para mestrandos iniciantes, a participação efetiva em atividade de iniciação



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL  
FACULDADE DE DIREITO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO  
COMISSÃO DE BOLSAS

**EDITAL 2017**

**SELEÇÃO DE CANDIDATOS A BOLSAS DE MESTRADO**

científica vinculada a projeto de pesquisa registrado na UFRGS ou registrado em outra IES ou em órgão de fomento à pesquisa científica, e para os demais, as publicações, organizações e participações em eventos científicos, assim como atividades no PPGDir/UFRGS.

5.5. A classificação dos(as) candidatos(as) se dará mediante processo classificatório que pontuará um total de 100 (cem) pontos, sendo que:

**I. RENDA:** este quesito corresponde a 70 (setenta) pontos (quanto maior a renda, maior o número de pontos atribuídos ao candidato(a)).

a) **SOLTEIRO (A):** renda individual verificada na cópia da declaração do imposto de renda pessoa física (IRPF) do ano fiscal imediatamente anterior ao da seleção do(a) candidato(a). Em caso de isenção a renda será verificada em outros documentos exigidos no item 7 do presente edital, segundo o princípio da capacidade contributiva, dividindo a soma da renda pelo número de dependentes;

b) **CASADO (A) OU UNIÃO ESTÁVEL:** renda familiar verificada na cópia da declaração do imposto de renda pessoa física (IRPF) do ano fiscal imediatamente anterior ao da seleção do(a) candidato(a) e/ou do seu cônjuge ou companheiro(a). Em caso de isenção a renda será verificada em outros documentos exigidos no item 7 do presente edital, segundo o princípio da capacidade contributiva, dividindo a soma da renda pelo número de dependentes;

c) Para fins de critério socioeconômico, o(a) candidato(a) proprietário(a) de bem imóvel terá acrescido no item renda 10 (dez) pontos na tabela de classificação final para cada bem;

d) O uso gratuito (cedido) de bem imóvel e/ou móvel que não seja de sua propriedade (Carro, moto, casa, apartamento etc.) terá acrescido no item renda 5 (cinco) pontos na tabela de classificação final para cada bem;

e) Para fins de critério socioeconômico, o(a) candidato(a) que possuir quantia igual ou superior a 20 (vinte) mil reais em conta(s) poupança(s) e/ou 40 (quarenta) mil reais em conta(s) corrente(s) terá acrescido no item renda 2 (dois) pontos na tabela de classificação final. A cada 10 (dez) mil reais sobre os valores constantes na conta poupança e/ou corrente retro mencionada, será acrescentado mais 1 (um) ponto cada;

**II. MORADIA:** este quesito corresponde a 20 (vinte) pontos, sendo que obterá 0 (zero) pontos quem tenha moradia própria ou de parentes próximos fora da região metropolitana de Porto Alegre e obterá 20 pontos quem tenha moradia própria ou de parentes próximos na região metropolitana de Porto Alegre.

**III. ATUAÇÃO CIENTÍFICA:** este quesito corresponde a 10 (dez) pontos, sendo que obterá 0 (zero) pontos, quem tenha efetiva e comprovada participação em atividade de iniciação científica vinculada a projeto de pesquisa registrado na UFRGS ou registrado em outra IES ou em órgão de fomento à pesquisa científica ou, na organização e participação em eventos científicos e publicações, assim como atividades no PPGDir UFRGS.

§ 1º. Serão considerados também outros documentos que comprovem situações excepcionais de necessidade que interfiram na renda do(a) candidato(a) conforme item "5.6, I", como doenças que requerem medicação ou tratamento de alto custo comprovado. Este custo será descontado da renda mensal para o cálculo de pontos.

§ 2º. Serão considerados dependentes todos aqueles que efetivamente puderem ser comprovados como tal. Essa comprovação será feita mediante a apresentação de cópia de documento de identidade, bem como outros documentos que comprovem a situação de dependência juntamente com o pedido de bolsa (depósitos mensais a título de pensão, gastos com plano de saúde, alimentação, vestuário, remédios etc.).

§ 3º. Não serão considerados dependentes para efeitos do previsto no item 5.6, I, aqueles que não constarem como tais no Imposto de Renda do(a) candidato(a) ou do cônjuge ou companheiro(a). Em caso de isenção e situação de dependência, o(a) candidato(a) deverá apresentar declaração, com firma reconhecida em cartório.

§ 4º. Para fins de critério socioeconômico, o(a) candidato(a) até 24 (vinte e quatro) anos deve obrigatoriamente apresentar cópia da declaração do imposto de renda pessoa física (IRPF) de ambos os genitores para ser verificado sua eventual condição de dependente. No caso de isenção de imposto de renda dos genitores, o(a) candidato(a) deve apresentar declaração pública de isenção do IRPF e que o(a) candidato(a) não é seu dependente.



**EDITAL 2017**

**SELEÇÃO DE CANDIDATOS A BOLSAS DE MESTRADO**

§ 5º. Para efeitos de comprovação do previsto no item 5.6, II, o(a) candidato(a) deverá apresentar comprovante de pagamento de aluguel, pensão, hotel ou qualquer outra forma de moradia na região metropolitana de Porto Alegre.

5.6. Para fins de cálculo, a maior renda apresentada entre os(as) candidatos(as) será a base de cálculo, a qual receberá a totalidade de 70 (setenta) pontos. As rendas restantes serão calculadas pela regra de três simples, pela seguinte fórmula:

**Maior Renda Candidato(a) = 70 pontos**

**Renda Candidato(a) Y = X pontos**

5.7. A tabela de classificação de candidatos(as) conterà obrigatoriamente:

- I - Posição e nome do(a) Candidato(a);
- II - Renda em pontos;
- III - Se existe acréscimo de pontos de bem imóvel e/ou móvel, assim como de valores de conta poupança e/ou conta corrente;
- IV - A pontuação relativa à renda (máximo 70 pontos);
- V - A pontuação relativa à moradia (0 ou 20 pontos);
- VI - A pontuação relativa à atuação científica (0 ou 10 pontos);
- VII - O total de pontos (renda + moradia + atuação científica) por candidato(a);
- VIII - Pontuação curricular da seleção do Programa, em caso de necessidade de desempate.

§ 1º. Por motivo de confidencialidade das informações prestadas pelos candidatos(as), no site do PPGDir/UFRGS somente será disponibilizado o resultado da classificação final com a posição e nomes dos(as) candidatos(as). Após a divulgação dos resultados, o(a) candidato(a) pode, pessoalmente, ter vistas da tabela de classificação detalhada com os pontos de cada candidato(a) na Secretaria do PPGDir/UFRGS.

## **6. DO CASO DE EMPATE NA CLASSIFICAÇÃO**

No caso de empate na classificação, receberá a bolsa o(a) candidato(a) que tiver obtido a maior pontuação na nota final obtida por ocasião do processo seletivo de ingresso no Programa.

## **7. DOS REQUISITOS DOS(AS) CANDIDATOS(AS)**

Devem ser observados os seguintes requisitos gerais pelos(as) candidatos(as):

- I - Dedicção integral às atividades do Programa de Pós-graduação e à pesquisa, com disponibilidade para dedicação de, pelo menos, 02 horas semanais presenciais na Instituição e para seguir os deveres do bolsista instituídos pela CAPES;
- II - Residir em Porto Alegre ou em outra cidade da região metropolitana da Grande Porto Alegre durante todo o período da bolsa. Com exceção das situações em que o aluno estiver realizando pesquisa ou coleta de dados em outra instituição, devidamente autorizado pelo orientador e pela Comissão de Pós-graduação, pelo tempo máximo de 06 (seis) meses, ou quando forem contempladas com bolsa sanduíche, situações nas quais deverá residir, durante esse período, na cidade onde estiver situada a instituição onde irá desenvolver suas atividades;
- III - Não estar aposentado ou em situação equiparada;
- IV - Exercício laboral por tempo não inferior a 10 (dez) anos para obter aposentadoria, à época da concessão da bolsa.
- V - Quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais sem percepção de vencimentos, estar em gozo de licença ou afastamento sem remuneração, ou ter o contrato suspenso com o empregador, ou o compromisso de cumprir este requisito por ocasião do recebimento da bolsa;
- VI - Não acumular a percepção da bolsa com a de outro programa de bolsas da CAPES, do CNPq ou de outra agência de fomento para cursar Mestrado ou Doutorado;
- VII - Não possuir relação de trabalho com a IES promotora do programa de Pós- Graduação, salvo a situação



**EDITAL 2017**

**SELEÇÃO DE CANDIDATOS A BOLSAS DE MESTRADO**

dos Professores Substitutos no regime de 20h.

§ 1º. Na aferição da dedicação integral, será observada a Portaria Conjunta nº 1, de 15 de julho de 2010, da CAPES e do CNPq.

§ 2º. O descumprimento de qualquer das exigências constantes neste edital implicará o imediato cancelamento da bolsa.

§ 3º. O bolsista que assumir atividade remunerada, receber outra bolsa ou deixar de cumprir quaisquer exigências deste Edital durante a vigência da bolsa concedida pelo PPGDir/UFRGS, deverá comunicar imediatamente o Programa e solicitar o cancelamento da bolsa.

§ 4º. Não havendo a comunicação nos termos do parágrafo anterior e havendo ciência da situação por parte da Coordenação do PPGDir/UFRGS, a bolsa será imediatamente cancelada e o bolsista obrigado a devolver os valores recebidos irregularmente, nos termos do art. 3º da Portaria Conjunta nº 1, da CAPES/CPNq, de 15 de julho de 2010, do art. 14, parágrafo único da Portaria nº 76, de 14 de abril de 2010, da CAPES, e do art. 19, § 1º, da Portaria nº 34, de 30 de maio de 2006, da CAPES.

## **8. DOS DOCUMENTOS PARA AS INSCRIÇÕES**

Os interessados em participar do processo seletivo à concessão de bolsa de Mestrado deverão obrigatoriamente apresentar os seguintes documentos:

I - Formulário de Inscrição, disponível no site do PPGDir/UFRGS

II - Documentos comprobatórios das informações prestadas, conforme relação abaixo:

1) Dedicação integral às atividades do Programa de Pós-Graduação e à pesquisa, caracterizada pela inexistência de vínculo empregatício, atividades regulares de prestação de serviço ou aposentadoria na ocasião da concessão da bolsa:

a) Declaração de próprio punho, de dedicação integral ao Curso de Mestrado;

b) Quando possuir vínculo empregatício, anterior à concessão da bolsa, comprovar que continua em gozo de licença, afastamento ou contrato suspenso com o empregador (comprovante autenticado ou com firma reconhecida em cartório);

c) Não possuir relação de trabalho com a UFRGS;

d) Declaração de próprio punho, que carece de mais de 10 (dez) anos de exercício laboral para poder requerer aposentadoria, à época da concessão da bolsa;

e) Declaração de próprio punho, que não se encontra aposentado ou em situação equiparada;

f) Candidato(a) advogado(a) deve apresentar declaração de próprio punho de que não exerce a advocacia, não encontrando-se associado a algum escritório nem exercendo a profissão;

2) Comprovante de residência em Porto Alegre ou em outra cidade da região metropolitana da Grande Porto Alegre durante todo o período da bolsa, (comprovante autenticado ou com firma reconhecida em cartório);

3) Declaração de próprio punho, informando com quem mora em Porto Alegre (amigo, família, sozinho);

4) Declaração de próprio punho, de que não acumula a percepção da bolsa com a de outro programa de bolsas do CNPq, da CAPES ou de outra agência de fomento pública específica para cursar Mestrado;

5) Declaração de próprio punho, do estado civil do(a) candidato(a) – em caso de união estável, documento firmado em cartório; em caso de casamento, respectiva (cópia autenticada em cartório);

6) Cópia da carteira de trabalho (CTPS) do(a) candidato(a) e do cônjuge, se casado, ou do(a) companheiro(a), se em união estável (cópia autenticada em cartório);

7) Comprovante de renda (IRPF) conforme item “3.6” acima ou declaração pública de isenção (comprovante autenticado ou com firma reconhecida em cartório);

8) Candidato(a) até 24 (vinte e quatro) anos deve obrigatoriamente apresentar cópia da declaração do imposto de renda pessoa física (IRPF) de ambos os genitores para ser verificado sua eventual condição de dependente. No caso de isenção de imposto de renda dos genitores, o(a) candidato(a) deve apresentar



**EDITAL 2017**

**SELEÇÃO DE CANDIDATOS A BOLSAS DE MESTRADO**

declaração pública de isenção do IRPF, declarando ainda se o(a) candidato(a) é ou não seu dependente (com firma reconhecida em cartório);

9) Cópia autenticada da folha de pagamento do candidato(a) e do cônjuge para casados ou do companheiro(a) para união estável. Em caso de profissão autônoma fazer declaração de próprio punho de autônomo e apresentar cópia autenticada por tabelião do carne de contribuição do INSS;

10) Preencher e declarar com veracidade todas as informações no ANEXO 1 e 2;

11) Em caso de candidato(a) doutorando ex-bolsista do curso de mestrado, anexar comprovante da ata de defesa do projeto de dissertação e tese no prazo estabelecido no Regimento Interno de seu PPGDir/UFRGS;

12) Extrato bancário detalhado, dos últimos 5 (cinco) meses, de todas as contas correntes e contas poupanças existentes em bancos no nome do candidato(a) e do cônjuge para casados ou do companheiro(a) para união estável;

13) Declaração de próprio punho, que os extratos de contas (corrente e poupança) apresentados são de todas as contas existentes em Bancos, e que o candidato(a) não possui nenhuma outra conta não declarada;

14) Declaração de próprio punho contendo explicação detalhada dos valores recebidos mensalmente pelo candidato(a), bem como de suas despesas (moradia – luz, água, internet, condomínio, transporte, alimentação, saúde, lazer, vestimenta etc.). Em caso de cônjuge ou unido(a), detalhar o que é valor próprio, o que é valor do outro e divisão de despesas entre o casal;

15) Documentos comprobatórios dos valores recebidos e despesas mensais (cópia simples);

16) O número de conta bancária no Banco do Brasil para recebimento da bolsa deve ser declarado no ANEXO 1.

§ 1º. As declarações escritas de próprio punho e os ANEXOS do presente edital não precisam ter a assinatura com firma reconhecida em cartório.

§ 2º. Os valores declarados pelo(a) candidato(a) dos itens II e V do ANEXO 2 serão conferidos com os demais documentos solicitados neste edital.

§ 3º. Se houver necessidade de prestar informações quanto aos valores declarados e os valores nos documentos o(a) candidato(a) deve esclarecer os dados no item VIII do ANEXO 2 e/ou declaração própria.

§ 4º. Todos os documentos exigidos por este edital devem ser entregues em um único volume, encadernado e organizado.

§ 5º. Implicará a desclassificação do(a) candidato(a) do processo seletivo:

- a) a não adequação da documentação às exigências constantes neste edital e/ou sua ausência, ainda que parcial;
- b) a omissão, ocultação e a falsidade de informações;
- c) a ocultação de informações indispensáveis à verificação de renda do candidato(a) (riscos, rasuras, borrões).

## **9. DOS PRAZOS DO PROCESSO SELETIVO**

9.1 O período para apresentação da documentação e inscrição no processo seletivo para concessão de bolsa será até o dia 04 de janeiro de 2018, às 17 horas, pessoalmente ou por procuração, na Secretaria do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito – PPGDir/UFRGS. Não serão aceitas solicitações encaminhadas por e-mail.

9.2. O resultado preliminar da classificação será publicado no site do PPGDir/UFRGS até o dia 08 de janeiro de 2018.

## **10. DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1. O aluno bolsista estará sujeito às normas e recomendações das agências financiadoras, inclusive no que diz respeito a mudanças de prazos para as titulações, devendo ser observado que:

- I - o Programa não se responsabilizará por eventuais atrasos ou suspensões de bolsas;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL  
FACULDADE DE DIREITO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO  
COMISSÃO DE BOLSAS

**EDITAL 2017**

**SELEÇÃO DE CANDIDATOS A BOLSAS DE MESTRADO**

- II - independentemente da época em que for contemplado com bolsa, o aluno deverá cumprir os prazos previstos pelas agências de fomento;
- III - a presença do aluno bolsista é obrigatória nas atividades curriculares do PPGDir/UFRGS;
- IV - o bolsista terá sua bolsa cancelada por insuficiência de desempenho acadêmico e/ou por não comprovar produção intelectual anual;
- V - o bolsista deverá apresentar à Comissão de Bolsas relatório com periodicidade semestral, devendo o mesmo conter o rol de publicações efetuadas no período, o que é condição para a manutenção da bolsa;
- VI - realização de estágio docente, obrigatório para bolsistas segundo as normas das Resoluções 02/2009 do CEPE/UFRGS e 02/99 deste Programa, observadas as alterações posteriores;
- VII - comunicar qualquer alteração de natureza incompatível com as normas de concessão da bolsa imediatamente à Coordenação do Programa de Pós-Graduação;
- VIII - o bolsista não poderá interromper ou abandonar o curso, antes de apresentar justificativa e obter, por escrito, autorização prévia da Coordenação do Programa de Pós-Graduação, sob pena de devolução de todas as parcelas recebidas, devidamente atualizadas;
- IX - em qualquer hipótese, a bolsa não se estenderá além do prazo de depósito da dissertação ou da tese do aluno junto ao Programa de Pós-Graduação;
- X - o(a) pós-graduando(a) que for contemplado com a bolsa deverá apresentar-se à Secretaria para auxiliar nas atividades administrativas pertinentes ao PPGDir/UFRGS sempre que convocado, em especial, nos períodos de processo seletivo, eventos científicos, coleta de dados e realização de relatórios para órgãos de fomento;
- XI - a infração a quaisquer das regras deste edital implicará a suspensão dos benefícios, acarretando ao bolsista a obrigação de restituir à fonte pagadora toda a importância recebida indevidamente em valores reajustados, conforme legislação vigente.

10.2. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação no site do PPGDir/UFRGS ([www.ufrgs.br/ppgd](http://www.ufrgs.br/ppgd)).

Porto Alegre, 15 de dezembro de 2017.

**Profa. Dra. Claudia Lima Marques**  
Coordenadora do PPGDir/UFRGS